LEI Nº 4.144 de 28/03/2007

"CRIA PONTOS DE TAXI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Edmilson Luiz Verka, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado ponto de táxi no Campus de Marcílio Dias da Universidade do Contestado – UnC, com 01 (uma) vaga.

Art.2º - Fica concedido alvará de funcionamento provisório de ponto de táxi para Herbert Gonchorovsky, no Campus da UnC.

Art.3º - Fica criado mais 01 (uma) vaga no ponto de táxi na Praça Lauro Muller/Rua Vidal Ramos – Ponto 02.

Art.4º - Fica concedido alvará de funcionamento provisório de ponto de táxi para Maximino Granemann, no Ponto nº 2.

Art.5º - Os beneficiários, nominados nos Art.2º e 4º desta Lei, para terem liberado o Alvará de Funcionamento dos pontos de Táxi aqui criados, além da propriedade de veículo automotor na especificação da legislação correlata, deverão apresentar habilitação na categoria específica para o transporte de passageiros, assim como documento que prove a conclusão de curso de direção defensiva, no prazo não superior aos últimos doze meses a contar da data da expedição da autorização de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 28 de março de 2007.

EDMILSON LUIZ VERKA
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 28/03/2007.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças.